



# DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

RESOLUÇÃO DMEC Nº 02/2015

1

***Disciplina a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à contratação de PROFESSORES para as Componentes Curriculares ARTE E TECNOLOGIA.***

A DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a as Leis Complementares nº 2588/2010 e nº 2905/2014 e considerando que:

- 1) A Lei Complementar 2905 reduz o tempo do professor na classe (PEB I), mas mantém a carga horária diária de 5 (cinco) horas dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 2) Foi necessário incluir outras Componentes na Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação para atender os alunos durante todo o período;
- 3) A Rede Municipal conta apenas com professores efetivos da Educação Básica (da classe) e das Componentes Curriculares **Educação Física e Inglês;**
- 4) São necessários professores para as novas Componentes Curriculares **Arte e Tecnologia;**
- 5) A Lei Complementar 2905 entrou em vigor em 28 de novembro de 2014 e o tempo hábil não foi suficiente para a realização de concurso público;
- 6) O ano letivo inicia em 02 de fevereiro de 2015;
- 7) Faz-se necessário a contratação de professores por tempo determinado por meio de Processo Seletivo Simplificado;

## **RESOLVE:**

APROVAR as seguintes NORMAS para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à contratação de PROFESSORES por prazo determinado:

## **TÍTULO I**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 1º** O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor da Rede Municipal de Educação consta das seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Homologação das inscrições;



# DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

---

2

---

III. Provas:

- a) Prova de Títulos;
- b) Prova Didática;
- c) Prova de Entrevista, que devem constar no Edital, nos termos desta Resolução.

IV. Homologação do resultado final.

## TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** O processo de inscrição ocorre exclusivamente na Divisão Municipal de Educação- DMEC, mediante preenchimento de formulário específico.

**Parágrafo único.** Ao se inscrever, o candidato declara que tem conhecimento e aceita as normas contidas nesta Resolução, nos editais e nos comunicados a serem publicados.

**Art. 3º** Os requisitos para contratação, previstos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, devem ser comprovados pelo candidato na ocasião de assinatura de seu contrato.

**Parágrafo único.** Caso o candidato não comprove que atende aos requisitos, fica impossibilitado de ser contratado.

**Art. 4º** Outras informações referentes ao processo de inscrição, constam no Edital de Abertura.

## TÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** A Divisão Municipal de Educação verifica, no prazo de 5(cinco) dias ininterruptos, a partir do término do período de inscrição, se todas as condições de inscrição foram satisfeitas e publica a homologação da inscrição dos candidatos.



# DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

---

3

---

## TÍTULO IV

### DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 6º** A Abertura do Processo Seletivo Simplificado corresponde aos atos de instalação da Comissão Examinadora, de recepção dos candidatos e de recebimento da documentação prevista no **Art. 7º** desta Resolução.

**Art. 7º** No ato de abertura do Processo Seletivo o candidato deve entregar à Comissão Examinadora:

- I. Cópia do Documento de Identidade, nos termos da legislação vigente, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação;
- II. Currículo impresso com documentação comprobatória, que consta de cópias anexadas à documentação do respectivo Processo Seletivo e não é devolvida.
- III. Plano de Aula

**Art. 8º** O candidato que não comparecer no horário, data e local estabelecidos para Abertura do Processo Seletivo é eliminado deste.

## TÍTULO V

### DAS PROVAS

**Art. 9º** A Prova Didática, de caráter classificatório, será composta de Aula Expositiva e análise do Planejamento de Aula (AE).

§1º A Aula Expositiva tem como objetivo avaliar a competência do candidato nos seguintes critérios:

- a) planejamento de uma aula;
- b) domínio do tema;
- c) capacidade de comunicação;
- d) postura pedagógica.

§2º Os pesos dos critérios da Aula Expositiva constam no Edital.

§3º A Nota Final da Aula Expositiva (NFAE) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e versa sobre o tema do Plano de Aula com base na área de conhecimento da Componente Curricular.

§4º A Comissão Examinadora procede, em sessão pública, ao sorteio da sequência dos candidatos para a Aula Expositiva.

§5º Cada candidato dispõe, para apresentação de sua Aula Expositiva, de, no mínimo, 10 (dez) minutos e, no máximo, 20 (vinte) minutos.



## DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

4

§6º Cabe ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido, sendo disponibilizados para a apresentação: projetor multimídia com computador e quadro branco com canetas apropriadas ou quadro de giz, podendo o candidato trazer e utilizar outros equipamentos e materiais didáticos pertinentes.

§7º Ao final da sessão pública da apresentação do último candidato da Aula Expositiva, a Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local previstos para a sessão pública de divulgação dos resultados da Prova.

§8º A NFAE é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

**Art. 10º** A Prova de Entrevista, de caráter classificatório, tem como objetivo avaliar:

- I. a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica;
- II. as experiências e expectativas profissionais;
- III. a capacidade de formular uma proposta envolvendo atividades de ensino.

§1º A ordem dos candidatos na Prova de Entrevista é a mesma da Prova Didática.

§2º A Prova de Entrevista ocorre em sessão pública, consistindo em arguição, pela Comissão Examinadora, com duração de até 30 (trinta) minutos.

§3º Cada avaliador atribui uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Prova de Entrevista.

§4º A Nota Final na Prova de Entrevista (NFPE) é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

**Art. 11º** A Prova de Títulos, de caráter classificatório, tem como objetivo avaliar o Currículo com os documentos comprobatórios entregues pelo candidato na Abertura do Processo Seletivo, conforme inciso II do Art. 7º.

§1º Na Prova de Títulos são aceitos os títulos relacionados no Anexo I, com as respectivas pontuações.

§2º Os pesos de cada classe do Anexo I, a serem utilizados por todos os avaliadores, são:

- a) 0,4 (zero vírgula quatro) para a Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico (Classe T1), denominado PT1;
- b) 0,4 (zero vírgula quatro) para a Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (Classe T2), denominado PT2;
- c) 0,2 (zero vírgula dois) para as Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional (Classe T3), denominado PT3.

§3º Para cada classe é definida uma nota, compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez), tendo como referencial a maior pontuação na referida classe, com base no disposto no Anexo I.



# DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

§4º A Nota Final da Prova de Títulos (NFPT) é calculada pela média aritmética ponderada das notas NT1, NT2 e NT3, com base nos pesos PT1, PT2 e PT3:

$$\text{NFPT} = \text{PT1} * \text{NT1} + \text{PT2} * \text{NT2} + \text{PT3} * \text{NT3}$$

§5º São avaliadas a Produção Intelectual (Classe T.2) e as Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Profissional (Classe T.3) dos últimos 5 (cinco) anos.

§6º É atribuída nota 0 (zero) na prova de títulos ao candidato que não apresentar a comprovação do Currículo.

**Art. 12º** É eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no horário, na data e no local estabelecidos para:

- I. realização da Prova Didática;
- II. realização da Prova de Entrevista.

## TÍTULO VI

### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 13º** Os candidatos são classificados de acordo com os valores decrescentes das Notas Finais do Processo Seletivo.

**Art. 14º** A Nota Final do Processo Seletivo é calculada pela média aritmética das provas previstas no edital, aproximando-se em duas casas decimais.

**Art. 15º** É considerado aprovado o candidato que obtiver Nota Final do Processo Seletivo igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 16º** Em caso de empate na Nota Final do Processo Seletivo tem prevalência, por ordem, o candidato que:

- I. obtiver maior nota na Prova Didática;
- II. obtiver maior nota na Prova de Entrevista;
- III. obtiver maior nota na Prova de Títulos;
- IV. tiver a idade mais elevada.



# DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

---

6

---

## TÍTULO VII

### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 17º** Em até 5 (cinco) dias úteis após a data da homologação das inscrições dos candidatos, a DMEC indicará 5(cinco) profissionais da Educação (Professor, Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Supervisor de Ensino, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo) para integrarem a Comissão Examinadora, dos quais 3 (três) como membros titulares e 2 (dois) como suplentes.

**Art. 18º** Não pode participar da Comissão Examinadora:

- I. cônjuge de candidato, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. ascendente ou descendente de candidato até segundo grau;
- III. sócio de candidato em atividade profissional;
- IV. diretor ou coordenador pedagógico da unidades escolar em que o candidato atua (em caso de professor efetivo)

Parágrafo único. Todos os atos da Comissão Examinadora devem ser registrados em atas.

## TÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

**Art. 19º** Cabe recurso administrativo contra o indeferimento na homologação da inscrição em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a divulgação da lista de candidatos homologados.

**Parágrafo único.** O recurso deve ser encaminhado pelo candidato à Divisão Municipal de Educação cabendo a esta a análise dos recursos interpostos sobre a homologação da inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

**Art. 20º** Cabe recurso administrativo contra a Nota Final do Processo Seletivo (**NFPS**) apresentada pela Comissão Examinadora, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a sua divulgação.

**Parágrafo único.** O recurso deve ser encaminhado pelo candidato à Divisão Municipal de Educação, cabendo a esta a análise dos recursos interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 21º** Não são analisados recursos extemporâneos.



# DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

**Art. 22º** Os recursos mencionados nos artigos anteriores têm efeito suspensivo até decisão final apresentada pela autoridade responsável pela análise conclusiva.

7

**Art. 23º** Não são aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º** Toda documentação entregue pelo candidato por ocasião da abertura do Processo Seletivo, deve ficar armazenada nessa Divisão pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo único.** Após o prazo determinado, os documentos são descartados.

**Art. 25º** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados e/ou divulgados no mural da DMEC e na Internet (<https://www.facebook.com/pages/DMEC-de-Regente-Feij%C3%B3/295494163887424?fref=nf>)

**Art. 26º** Não é fornecido ao candidato qualquer declaração comprobatória de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado publicada no Jornal O Imparcial de Presidente Prudente-SP.

**Art. 27º** Os casos omissos são resolvidos pela Divisão Municipal de Educação com parecer fundamentado.

**Art. 28º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Regente Feijó, 14 de janeiro de 2015.

Denise Di Giovanni Lamberti

Dirigente Municipal de Educação



# DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

8

## ANEXO I - TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Classe T.1. Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico

Item	Discriminação	Pontuação NT1 (máximo: 10 pontos)
1	Licenciatura na <b>área da Componente Curricular</b> <sup>1</sup>	5
2	Especialização na <b>área da Componente Curricular</b> <sup>1</sup> , com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 360 horas	4
3	Aperfeiçoamento acadêmico em área afim à <b>área da Componente Curricular</b> <sup>1</sup>	1

Classe T.2. Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (Considerando os últimos 5 anos) – **Na Área do Processo Seletivo**

Item	Discriminação	Pontuação NT2 (máximo: 10 pontos)
1	Autoria de artigo publicado em periódicos científicos especializados	1,0 (por artigo, no máximo 2,0 pontos).
2	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos	1,0 (por trabalho, no máximo 2,0 pontos).
3	Prêmios e Títulos honoríficos, de reconhecimento Regional, estadual ou nacional	1,0 (por prêmio ou título, no máximo 2,0 pontos).
4	Promoção ou Produção artística em evento local	1,0 (por promoção ou produção, no máximo 2,0 pontos).
5	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de apoio pedagógico, artístico, informativo ou de divulgação científica	1,0 (por filme, vídeo, disco ou audiovisual, no máximo 1,0 ponto).

<sup>1</sup> Formação ou aperfeiçoamento acadêmico em área afim à área da Componente Curricular recebe metade da pontuação do referido item.





## DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENTE FEIJÓ

Rua Martins Francisco, 216 – Centro – CEP 19570-000

			9
6	Participação como instrumentista ou cantor em recitais, concertos ou shows	1,0 (por participação, no máximo 1,0 ponto).	

Classe T.3. Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional.

Item	Discriminação	Pontuação NT3 (máximo: 10 pontos)
1	Componente Curricular (Disciplina) ministrada no Ensino Fundamental	0,2 (a cada 30h ministradas, no máximo 2,0 pontos).
2	Magistério no Ensino Médio ou Fundamental	0,2 (por ano lecionado, no máximo 2,0 pontos).
3	Curso de Extensão ministrado com 40 horas ou mais	0,2 (por curso, no máximo 2,0 pontos).
4	Curso de Extensão ministrado com 20 horas e 40 horas	0,2 (por curso, no máximo 2,0 pontos).
5	Palestrante, conferencista ou participante em mesa-redonda, em evento científico, cultural ou artístico em nível regional, estadual ou nacional	0,2 (por atividade, no máximo 2,0 pontos).